

LEI ORDINÁRIA Nº 217

de 22 de maio de 1967

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE AGRICULTURA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. . Fica o Executivo Municipal de Jardim, autorizado a criar um Serviço de Agricultura, o qual ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º.. O Serviço de Agricultura, se destinará a receber dos órgãos federais e estaduais, sementes, folhetos, instruções, implementos, etc., e re-distribuí-los aos agricultores, bem como providenciar a distribuição de formigueiros e insetos daninhos as plantações.

Art. 3º.. O Executivo poderá nomear um funcionário para dirigir êsse serviço e baixar regulamento para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 22/05/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 217/1967 - 22 de maio de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em